



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE
FUNDAÇÃO UNIPLAC

Edital nº 173, de dezembro de 2011

Bolsas de Estudo Artigo 170

Elusa de Fátima Camargo de Oliveira Machado, Diretora Executiva da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, estabelece critérios para inscrição e seleção de acadêmicos dos cursos de graduação, candidatos a bolsas de estudo, concedidas nos termos da Lei Complementar nº 281/05, da Lei Complementar n. 296/05 e da Lei Complementar n. 420/08, que regulamentam o art. 170 da **Constituição do Estado de Santa Catarina**.

Capítulo 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Serão concedidas bolsas de estudos aos acadêmicos selecionados nos termos do presente Edital;
- A concessão das bolsas de estudos está condicionada à participação em programas e projetos sociais com visão educativa (ação social), propostos pela Universidade, conforme prevê o artigo 2º, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 281/05;
- O número de bolsas a serem concedidas dependerá do valor total dos recursos repassados pelo Governo do Estado de Santa Catarina;
- Os estudantes beneficiados com as bolsas do Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, terão o recebimento do benefício condicionado a assinatura do Convênio, bem como ao efetivo repasse das parcelas pelo Governo do Estado de Santa Catarina;
- Não serão beneficiados acadêmicos que possuem o FIES – Financiamento Estudantil ou Crédito PRAVALER;
- O objetivo do cadastro eletrônico socioeconômico é identificar os acadêmicos que apresentam maior dificuldade em se manter na Universidade, visando priorizar sua inserção em programas de bolsas de estudos para pagamento das mensalidades;

- O cadastro é obrigatório para todos os acadêmicos interessados na bolsa de estudo do Artigo 170;
- Os prazos estabelecidos neste edital são improrrogáveis e a perda de qualquer um deles implica na cessação do respectivo direito. É de inteira responsabilidade do candidato cumpri-los e acompanhar a publicação de todos os atos, comunicados, resultados, listagens de beneficiados, etc;
- Só poderão se inscrever na bolsa do Artigo 170, os acadêmicos matriculados no primeiro semestre de 2012;
- A inexatidão das declarações ou incoerência entre as informações e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indícios de irregularidade e possibilita ao Serviço de Atendimento ao Estudante - SAE desclassificar o candidato, caso não sejam elucidadas as dúvidas.
- O candidato que usar de meios ilícitos para se beneficiar, como apresentar dados ou documentos falsos, ou omitir informações ou apresentar documentos fraudulentos, será sumariamente eliminado do cadastro, podendo ser impedido de voltar a se inscrever nestes programas até o final da graduação.

Capítulo 2

DO OBJETO

Artigo 1º. A Bolsa do Artigo 170 é um benefício concedido pela Constituição Estadual ao acadêmico em condição de vulnerabilidade social, regularmente **matriculado no primeiro semestre letivo de 2012** em um dos cursos de graduação da Universidade.

Artigo 2º. O benefício concedido pela Bolsa do Artigo 170 é variável, podendo ser de no mínimo 25% do valor dos créditos nos quais o acadêmico solicitante, esteja **matriculado no momento da inscrição eletrônica.**

Parágrafo primeiro: O valor do benefício concedido ao acadêmico não incidirá sobre turmas especiais e avaliação de proficiência.

Parágrafo segundo: O acadêmico economicamente carente, portador de deficiência física ou que tiver atestada a sua invalidez permanente, receberá bolsa de estudo para o pagamento integral das mensalidades, de acordo com a Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.

Parágrafo terceiro: Considera-se deficiência, para fins desse edital, aquelas previstas no Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

Capítulo 3

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

Artigo 3º. Para inscrever-se no processo de seleção o acadêmico interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado em curso de graduação no primeiro semestre de 2012;
- b) Preencher o cadastro eletrônico socioeconômico via *internet*, pelo site www.uniplac.net/bolsas;
- c) Não ser portador de diploma de graduação;
- d) Ter renda mensal per capita de até 02 salários mínimos (com base no salário mínimo nacional vigente);
- e) Ter disponibilidade para participar de programas e projetos sociais, com visão educativa (ação social), a ser definido posteriormente;
- f) Não ter sido comprovada pela Comissão de Fiscalização denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao candidato em processos seletivos anteriores.

Capítulo 4

DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Artigo 4º. As inscrições eletrônicas poderão ser efetuadas, conforme cronograma abaixo:

- a) Acadêmicos regularmente matriculados no primeiro semestre letivo do ano de 2012 – inscrições a partir do dia **22/12/2011**, até o dia **05/03/2012**, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.

I - Todas as informações fornecidas pelo acadêmico no cadastro eletrônico socioeconômico deverão ser comprovadas mediante documentos e formulário eletrônico **devidamente assinado pelo acadêmico** e apresentados pessoalmente ou por representante, **a partir do dia 16 de Janeiro de 2012**, conforme agenda do acadêmico efetuada no final de sua inscrição eletrônica, observando a relação descrita no artigo 23 deste Edital.

II. A aprovação no cadastro eletrônico socioeconômico é efetivada com a entrega de todos os documentos listados no artigo 23, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a entrega da documentação exigida dentro do prazo estipulado.

III. Os acadêmicos matriculados no Campus de São Joaquim poderão entregar os documentos na secretaria de sua unidade, conforme cronograma estipulado pelo SAE, observando a relação descrita no artigo 23 deste Edital.

IV. Não serão aceitas inscrições fora deste prazo, mesmo mediante justificativas de problemas de ordem técnica nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

V. A inscrição para a Bolsa do Artigo 170 será semestral.

VI. Haverá novo processo seletivo da bolsa do Artigo 170 para o segundo semestre de 2012.

Capítulo 5

DO CADASTRO ELETRÔNICO SOCIOECONÔMICO

Artigo 5º. O cadastro eletrônico socioeconômico, é o instrumento pelo qual o acadêmico/candidato a Bolsa do Artigo 170, se inscreve para solicitar a concessão do benefício. Este cadastro deverá ser preenchido por meio eletrônico, através do site www.uniplac.net/bolsas, utilizando o código de matrícula e a senha da biblioteca.

Artigo 6º. O cadastro eletrônico socioeconômico visa detectar acadêmicos em condições de vulnerabilidade social¹ com dificuldade para custear parte ou integralidade do valor das mensalidades.

Artigo 7º. Para preencher corretamente o cadastro, é necessário ler o presente Edital e ter em mãos os documentos que comprovam cada questão, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a veracidade das informações prestadas e o referido preenchimento.

Artigo 8º. O candidato deve informar dados socioeconômicos de **TODOS OS INTEGRANTES DO SEU GRUPO FAMILIAR, INCLUSIVE O ACADÊMICO.**

§ 1º. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que dependem e/ou contribuem mutuamente para sua manutenção, mesmo que:

- I - não auxiliem no pagamento das mensalidades do acadêmico; ou
- II - residam em diferentes endereços; ou
- III - não possuam laços de parentesco.

¹ hipossuficiência/situação de pobreza

§ 2º. O candidato não pode se inscrever como único integrante do grupo familiar quando recebe auxílio para custear suas despesas, pois depende de outro(s), nem quando reside com familiares, pois compartilha com eles sua manutenção.

§ 3º. Somente é independente o acadêmico que possua há pelo menos seis meses uma renda que lhe permita ter independência financeira e **COMPROVADAMENTE VIVA SEM AUXÍLIO**, não recebendo qualquer tipo de ajuda do seu grupo familiar, não morando com sua família e não possuindo dependentes.

§ 4º. O fato de morar em residência que não seja a dos pais e pagar sua própria mensalidade não dá o direito ao acadêmico de se inscrever como independente, caso o mesmo receba auxílio para pagamentos de outras despesas.

Artigo 9º. A incoerência entre as informações prestadas no cadastro eletrônico socioeconômico e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indícios de irregularidade e possibilita à Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização desclassificar o acadêmico, caso não sejam elucidadas as dúvidas.

Parágrafo primeiro: O acadêmico que usar de meios ilícitos para se beneficiar, como informar dados falsos, omitir informações ou apresentar documentos fraudulentos, será sumariamente desclassificado do processo seletivo, podendo ser impedido de voltar a se inscrever nos programas de Bolsa de Estudos até o final de sua graduação.

Artigo 10. Uma vez concluído/finalizado o preenchimento do cadastro eletrônico socioeconômico, o acadêmico não poderá alterá-lo nem complementá-lo.

Artigo 11. É de inteira responsabilidade do acadêmico cumprir os prazos estabelecidos neste Edital e, acompanhar a publicação de comunicados, resultados, listagem de beneficiados, referente ao presente Edital.

Capítulo 6

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Artigo 12. Ler atentamente o Edital vigente, disponível em www.uniplac.net/bolsas e apresentar os documentos atualizados e completos, em cópias legíveis.

Artigo 13. Acessar, exclusivamente durante o período determinado no Artigo 4º deste edital, a página www.uniplac.net/bolsas e abrir o cadastro eletrônico socioeconômico, utilizando sua matrícula e senha da biblioteca.

Artigo 14. Preencher e conferir todos os campos do cadastro eletrônico socioeconômico, com dados atualizados e de acordo com os documentos que os comprovam.

Artigo 15. Marcar data e horário para apresentação dos documentos, conforme disponibilidade da agenda eletrônica, ao final de sua inscrição eletrônica.

Parágrafo Único: Os acadêmicos matriculos no Campus de São Joaquim deverão marcar a opção de sua unidade, conforme agenda eletrônica.

Artigo 16. Após a confirmação da inscrição, imprimir e assinar o formulário eletrônico.

Artigo 17. Comparecer na data e horário agendados no final do cadastro eletrônico socioeconômico, munido do formulário de inscrição assinado e de toda a documentação que comprova os dados declarados.

Artigo 18. Após clicar em **Finalizar Inscrição**, o acadêmico não conseguirá mais acessar o cadastro eletrônico socioeconômico para modificar os dados, nem a data de entrega dos documentos. Se constatar algum erro, deverá comparecer à entrega de documentos conforme agendado e solicitar a correção à Equipe Técnica.

Capítulo 7

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Artigo 19. A data e horário agendado para apresentação dos documentos são inalteráveis e o atraso ou a ausência **caracterizam a desistência e desclassificam o acadêmico no processo seletivo da bolsa de estudos**. Se o acadêmico não puder comparecer, deverá enviar um representante em seu lugar para apresentar a documentação, na mesma data e horário agendado, sem necessidade de procuração.

Parágrafo único: Haverá tolerância máxima de **cinco minutos**. Após a tolerância, o acadêmico estará **desclassificado** do processo seletivo.

Artigo 20. As dúvidas sobre a documentação devem ser solucionadas pessoalmente no SAE ou por telefone (0xx49) 3251 1082 **antes do final das inscrições eletrônicas**, pois durante o prazo de entrega de documentos não haverá atendimento individual para esclarecimentos.

Artigo 21. A conferência da documentação será feita na presença do acadêmico ou de seu representante, pela Equipe Técnica. **Caso falte algum documento, o acadêmico terá um prazo máximo de dois dias úteis para apresentá-la no setor de Protocolo da Universidade (com formulário próprio e identificado)**. Caso não retorne com a documentação completa **no prazo estabelecido**, o candidato será **DECLASSIFICADO** da seleção do presente Edital.

Parágrafo único: O setor de Protocolo não é responsável pela conferência dos documentos faltantes, ou seja, não efetuará conferência de documentos, apenas o protocolará o recebimento dos mesmos. O candidato à bolsa é o único responsável por entregar os documentos faltantes, conforme solicitado pela Equipe Técnica.

Artigo 22. Todas as alterações nos dados do cadastro socioeconômico, ocorridas após a data da entrega dos documentos devem ser comunicadas por escrito, através de protocolo, e comprovadas por documentos.

Capítulo 8

DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 23. Os candidatos que se inscreverem para receber o benefício da Bolsa do Artigo 170 deverão entregar **obrigatoriamente**, os documentos do **ACADÊMICO E DE TODO O GRUPO FAMILIAR** (se manter com esse, relação de interdependência econômica, conforme Art. 8º e §§), na ordem abaixo descrita:

I - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- a) Formulário eletrônico preenchido e assinado pelo acadêmico;
- b) Relato minucioso justificando seu pedido de bolsa (conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download), explicando os fatos geradores da situação de vulnerabilidade e as condições em que se encontra atualmente o grupo familiar. Se for o caso, relacionar as perdas sofridas e os auxílios financeiros que tenha recebido;
- c) Cópia da carteira de identidade e CPF atualizados (obrigatório para maiores de 18 anos);
- d) Cópia da certidão de nascimento (obrigatório para menores de 18 anos, que não possuam RG e CPF);
- e) Cópia da certidão de casamento;

- f) Declaração de união estável (com assinatura reconhecida em cartório);
- g) Cópia do comprovante de endereço **atualizado** (água, luz ou telefone fixo);
- h) Comprovante de renda atualizado. Considera-se como renda bruta mensal familiar, o somatório de todos os ganhos dos integrantes da família. O valor da renda bruta individual é o total da remuneração (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, vale alimentação, e outros), descontadas apenas as contribuições obrigatórias (previdência social obrigatória e imposto de renda) e a pensão alimentícia paga, se houver. Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com farmácia, etc. não devem ser abatidos da renda bruta, mesmo quando constarem descontados na folha de pagamento ou do benefício recebido (aposentadoria, pensão, etc.);

Para a COMPROVAÇÃO DE RENDA, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade:

h1) Desempregado ou do lar:

h1.1. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, da saída do trabalho e a página seguinte em branco) e cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho e cópia do comprovante de recebimento de Seguro Desemprego;

h1.2. Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

h1.3. Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório do representante legal (na condição de adolescente aprendiz - idade entre 14 e 18 anos incompleto);

h2) Proprietário de empresa (sócio-cotista), de firma individual ou empregador titular:

h2.1. Os três últimos pró-labores da remuneração mensal;

h2.2. A DIRPJ-Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

h2.3. DIME – Declaração do ICMS e do Movimento Econômico;

h2.4. Declaração Anual do Simples;

h2.5. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco).

- Em caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa.

h3) Trabalhador autônomo, profissional liberal, prestador de serviços ou trabalhador informal (“bicos”):

h3.1. A DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos original (essa declaração é feita pelo contador). Na impossibilidade absoluta de apresentar esse documento, poderá ser apresentada uma declaração do próprio trabalhador (Declaração de Rendimentos), constando a média dos rendimentos dos últimos três meses, conforme modelo em www.uniplac.net/bolsas, com assinatura reconhecida em cartório;

h3.2. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco).

h4) Comprovante de renda agregada (doação, auxílio regular, concedida por pessoas que não façam parte do grupo familiar). Deverá apresentar declaração de renda agregada, conforme modelo em www.uniplac.net/bolsas, com assinatura reconhecida em cartório.

h5) Estagiário:

h5.1. Cópia do termo de compromisso de estágio, em que conste o valor recebido pelo mesmo.

h5.2. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco).

h6) Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS ou qualquer outro instituto de previdência pública ou privada:

h6.1. Extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html> informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário;

h6.2. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco).

h7) Empregado/Assalariado:

h7.1. Os três últimos contra-cheques, no caso de possuir renda fixa, com identificação da empresa ou instituição;

h7.2. Os seis últimos contra-cheques, quando houver pagamento de comissão e/ou hora-extra, com identificação da empresa ou instituição;

h7.3. Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco).

h8) Agricultor/Produtor Rural/Arrendatário:

h8.1. Declaração de renda emitida por sindicato rural do município onde os integrantes do grupo familiar possuem atividade, (conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download);

h8.2. Declaração de propriedade, Certidão do Registro de Imóveis, contrato de arrendamento e/ou parceria se houver;

h8.3. Imposto Territorial Rural – ITR;

h8.4. Declaração de Integrado/Contrato, junto às empresas indicando atividade ou declaração negativa se for o caso;

h8.5. Declaração de Associado de Cooperativas, e

h8.6. Declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedido pela Prefeitura Municipal.

h9) Aluguel(is) de imóvel(is): Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

h10) Recebimento de pensão alimentícia: declaração constando o valor recebido mensalmente, contendo assinatura da pessoa que paga a pensão, reconhecida em cartório. Quando o pagamento é feito via depósito bancário, anexar o comprovante (três últimos meses);

i) Extrato impresso na página da Receita Federal:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.asp> no link “**situação das declarações IRPF 2011**”, obtido com a digitação do número do CPF do acadêmico e de cada integrante do grupo familiar (inclusive dos que são isentos); O extrato se refere à “*Situação das Declarações IRPF 2011*”;

j) Declaração de imposto de renda pessoa física (DIRPF) ano-calendário 2010/exercício 2011, que deverá **estar completa com todas as folhas e com recibo de entrega à Receita Federal** - Todos os integrantes do grupo familiar que fizeram, ou autorizaram outra pessoa a fazer com seu CPF, a declaração de imposto de renda pessoa física ano-calendário 2010/exercício 2011 para a Receita Federal, estão obrigadas a apresentá-la, para a comprovação do cadastro socioeconômico. Somente não possuem DIRPF e, portanto, estão dispensados de apresentar a declaração, os integrantes cujos extratos indicam: “**Sua declaração IRPF não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil**”. No caso de constar informação diferente desta e a pessoa não possuir a declaração (IRPF) para apresentar, deve se dirigir à Secretaria da Receita Federal para esclarecimentos e para obtenção do documento. Qualquer dado da declaração de IRPF que não esteja atualizado deve ser comprovado por documento hábil (por exemplo, a inatividade ou baixa de empresa deve ser comprovada por documento expedido pela Receita Federal ou Fazenda Estadual; a saída da sociedade deve ser comprovada com cópia da alteração contratual; a venda de um bem deve ser comprovada com o recibo de transferência, etc.). **Ainda que contenha valores de renda e patrimônio iguais a zero, a declaração que foi enviada à Receita Federal deve ser apresentada. CASO CONSTE NA DECLARAÇÃO COTAS DE EMPRESA, DEVE APRESENTAR TAMBÉM A DECLARAÇÃO ASSINADA EM CARTÓRIO PELO PRÓPRIO SÓCIO, DOS RENDIMENTOS OBTIDOS COMO SÓCIO-COTISTA.**

k) Declaração de Patrimônio (declaração referente ao grupo familiar) constando todos os bens (terrenos, apartamentos, casas, veículos automotivos, etc), todos com seus respectivos valores atualizados, conforme modelo de Declaração de Patrimônio em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório;

- l)** Declaração de Patrimônio **negativa** (declaração referente ao grupo familiar), caso não possua nenhum patrimônio, conforme modelo de declaração em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório;
- m)** Declaração que não possui Graduação, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas (preenchida e assinada pelo acadêmico **maior de 20 anos**);
- n)** Declaração que não cursa Graduação e Pós-Graduação no mesmo período, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas (preenchida e assinada pelo acadêmico **maior de 20 anos**);
- o)** Termo de Compromisso preenchido e assinado pelo candidato (**duas vias**).

II - DOCUMENTOS DO ACADÊMICO (CASO ENCONTRAR-SE NESTA SITUAÇÃO) E DE TODO O GRUPO FAMILIAR (se manter com esse, relação de interdependência econômica, conforme Art. 8º e §§)

- a)** Documento que comprove a averbação de separação e/ou divórcio;
- b)** Cópia da certidão de óbito;
- c)** Comprovante de gastos com pensão alimentícia: declaração constando o valor pago mensalmente, com assinatura reconhecida em cartório do responsável pela pessoa que recebe a pensão e da pessoa que paga a pensão; Se a pensão é descontada em folha de pagamento é dispensada a declaração;
- d)** Cópia do termo de guarda, tutela ou curatela;
- e)** Atestado (doença crônica, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download) com data (atualizada), carimbo e assinatura de profissional de saúde (médico especialista), constando: nome do paciente; histórico da doença (período da doença), estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico); tipo e duração do tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.) e a indicação de total dependência à outra pessoa;
- f)** Comprovante de despesas médicas em caso de doença crônica ou tratamento intensivo de longo prazo (dois últimos meses). Ex. Notas fiscais com gastos do paciente;
- g)** Comprovante de despesas com transporte escolar do candidato e do grupo familiar (atualizado, carimbado e assinado);
- h)** Comprovante de outro membro do grupo familiar, estudando em Instituição de Ensino Superior não gratuita (atualizado);
- i)** Declaração de independência sócio econômica (candidato à bolsa de estudos), quando o acadêmico custeia com a renda de seu trabalho, todas as suas despesas, inclusive de moradia e mensalidades do curso (há pelo menos 6 meses) com assinatura reconhecida em cartório (quando se tratar de único integrante no grupo familiar);
- j)** Comprovante da última parcela paga ou em aberto, de todos os financiamentos que possua;

k) Justificativa esclarecendo a maneira pela qual efetua o pagamento dos gastos, se estes forem superiores à renda, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório;

l) Declaração de propriedade ou não de veículo automotor expedido pelo DETRAN (do bolsista e de todos os integrantes do grupo familiar, com idade igual ou acima de 18 anos) – modelo declaração para solicitação do Detran em www.uniplac.netbolsas. Este documento deve ser solicitado com antecedência ao órgão responsável e Comprovante de certificado de registro e licenciamento de veículo (CRVL); carro, caminhão, caminhonete (s), moto(s);

m) Declaração do proprietário que cedeu o imóvel (casa, apartamento, peças da casa), conforme modelo de declaração de casa cedida, disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório;

n) Gastos com moradia, se for o caso.

Documentos necessários para comprovar os GASTOS COM MORADIA:

n1) Aluguel - cópia do contrato de locação, com assinaturas reconhecidas em cartório e do recibo do último aluguel pago. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou administradora de imóveis, dispensa-se a apresentação do contrato. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), deve ser anexada declaração de divisão de aluguel, assinada por todos os inquilinos, informando o valor pago individualmente;

Comprovantes do último pagamento de condomínio, água, luz e telefone;

n2) Financiamento Residencial - cópia do contrato de financiamento e do recibo da última parcela paga.

n3) Pensão Residencial- declaração do proprietário da pensão, com assinatura reconhecida em cartório, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluindo valores gastos com água, luz, alimentação, dentre outros que possam estar embutidos no valor da pensão. [entende-se como pensão residencial, o aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de terceiros]

o) Histórico graduação 2011/2, quando se tratar de transferência externa.

Parágrafo primeiro. Os documentos apresentados não serão devolvidos, pois ficam à disposição do Serviço de Atendimento ao Estudante – SAE, da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização das bolsas do Artigo 170, da Administração da Uniplac, da Secretaria Estadual de Educação e do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Por este motivo, não devem ser entregues documentos originais (exceto as declarações com assinatura reconhecida em cartório), nem em papel de fax.

Artigo 24. O acadêmico que não apresentar todos os documentos fotocopiados legíveis, termo de compromisso e formulário eletrônico assinados, na data e horário agendados ou no prazo estipulado para entrega de documentos faltantes, será **DESCLASSIFICADO** do processo seletivo.

Artigo 25. No ato da entrega dos documentos, será emitido **PROTOCOLO**, comprovando a entrega dos documentos por parte do acadêmico solicitante.

Capítulo 9

REQUISITOS PARA CONCESSÃO, SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 26. O acadêmico/candidato à bolsa de estudo, deverá observar os seguintes requisitos que são essenciais e indispensáveis, cumulativamente:

Concessão e Seleção

- a) Não estar cursando mais de uma graduação no mesmo período;
- b) Não ter concluído outro curso de graduação;
- c) Não estar cursando graduação e pós-graduação no mesmo período;
- d) Estar em condições de vulnerabilidade social, considerando a renda mensal bruta de toda a família e a composição familiar, conforme comprovação através da documentação apresentada;
- e) Ter aproveitamento de no mínimo 75% dos créditos matriculados em 2011/2, se for o caso;
- f) Ter o cadastro eletrônico socioeconômico e documentos aprovados;
- g) Estar regularmente matriculado no 1º semestre letivo do ano de 2012, em um dos cursos de graduação da UNIPLAC;
- h) Ter renda mensal per capita de até 02 salários mínimos (com base no salário mínimo nacional vigente);
- i) Não ter sido comprovada pela Comissão de Fiscalização denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao candidato em processos seletivos anteriores, se for o caso.

Parágrafo único: A Uniplac disponibilizará, exclusivamente no SAE, recibo coletivo para assinatura dos estudantes beneficiados. É de inteira responsabilidade do estudante contemplado com bolsa de estudos, comparecer ao SAE nas datas estipuladas para assinatura do recibo para prestação de contas.

- Manutenção

- a) Observar o prazo indicado para assinar o recibo mensal da concessão da bolsa. A não assinatura no prazo causa a perda da bolsa para os meses seguintes;

- b) Para manter a bolsa, o acadêmico terá 30 dias após o vencimento da sua parcela para pagamento da mensalidade. Após este período, se não efetivar o pagamento da parcela, perderá o benefício da parcela vencida;
- c) Estar em condições de vulnerabilidade social;
- d) Entregar Termo de Adesão, conforme Artigo 45 do presente Edital;
- e) Não ter sido comprovada pela Comissão de Fiscalização denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao bolsista;

Parágrafo primeiro: O acadêmico beneficiado com a bolsa Artigo 170 deverá dirigir-se ao SAE para assinatura no recibo de concessão da bolsa, conforme aviso posterior disponibilizado no site e nos murais da Universidade. **A NÃO ASSINATURA NO PRAZO, CAUSARÁ A PERDA DO BENEFÍCIO PARA O SEMESTRE SEGUINTE E O RESSARCIMENTO DO BENEFÍCIO RECEBIDO.**

Parágrafo segundo: Na modalidade de bolsa Artigo 170, somente o acadêmico beneficiado poderá assinar o recibo de concessão da bolsa, não sendo possível a representação por procuração.

Capítulo 10

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 27. O processo seletivo será feito com base na aplicação de uma fórmula matemática, que deve gerar o Índice de Carência Econômica (ICE) do candidato, considerando os aspectos individuais e/ou do grupo familiar de que o acadêmico faça parte e que foram informados no cadastro eletrônico socioeconômico, preenchido pelo candidato à bolsa e comprovado pela documentação exigida.

I. O índice de carência econômica é determinado mediante a análise dos seguintes critérios:

- a) Renda bruta per capita de até 02 salários mínimos (com base no salário mínimo nacional vigente);
- b) Existência de doença crônica na família;
- c) Gastos com habitação;
- d) Gastos com outros membros do grupo familiar cursando graduação em IES particular;
- e) Gastos com transporte coletivo do acadêmico e do grupo familiar.

II. As informações prestadas pelo acadêmico no formulário eletrônico recebem pesos, que geram determinada pontuação para cada candidato.

III. A partir da pontuação obtida, cada candidato adquire um índice de carência e conseqüentemente uma classificação em relação aos demais inscritos.

IV. Esta classificação somente será modificada caso haja trancamento, desistência ou desclassificação de algum candidato.

V. Fórmula do Índice de Carência Econômica (ICE)

$$\frac{RB \times DC \times AL \times PG \times TC}{N^{\circ} \text{ Pessoas}}$$

Nº Pessoas

(Renda Bruta X Índice Doença Crônica X Índice Aluguel X Índice Número de pessoas cursando graduação X Índice Gastos Transporte Coletivo) / Nº pessoas do grupo familiar

Artigo 28. Após a obtenção de ICE será feita, por uma Equipe Técnica, a verificação do cumprimento aos requisitos indicados no artigo 26 do presente Edital, sendo desclassificados os acadêmicos inscritos que não cumprirem os referidos requisitos.

Artigo 29. A inscrição e aprovação no cadastro eletrônico socioeconômico, não asseguram ao acadêmico o direito ao benefício, apenas geram a expectativa de ser beneficiado, pois as verbas existentes para a Bolsa do Artigo 170 são limitadas e suficientes para atender apenas uma parte dos inscritos.

Artigo 30. A Equipe Técnica fará a conferência dos documentos apresentados pelo acadêmico, em sua presença ou de seu representante, que deverão comprovar a situação descrita do cadastro eletrônico socioeconômico.

Parágrafo único: Os acadêmicos inscritos na Bolsa do Artigo 170, serão classificados a partir dos dados por eles fornecidos, sendo a ordem de classificação estabelecida da menor pontuação para a maior, levados em conta os critérios e requisitos especificados nesse Edital.

Artigo 31. A Equipe Técnica será constituída no âmbito da Uniplac, com a participação de pelo menos um (a) assistente social, dentre outros profissionais.

Artigo 32. Compete à Equipe Técnica:

I – Conferir os documentos e cadastro eletrônico socioeconômico, entregue pelo acadêmico ou seu representante;

II – Verificar os requisitos constantes nos artigos 23,26 e 44 do presente Edital;

III – Apurar as denúncias e encaminhá-las para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo;

IV – Após homologação, publicar o resultado em mural na internet e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Parágrafo primeiro: Cabe ao assistente social, analisar a condição de vulnerabilidade social dos acadêmicos.

Parágrafo segundo: Poderá a equipe técnica se valer de informações obtidas na Serasa e /ou outros órgãos públicos e privados para conferência das informações prestadas pelo acadêmico.

Artigo 33. A Equipe Técnica será nomeada pela Instituição através de Portaria.

Artigo 34. A Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudos, será constituída com a participação dos seguintes membros:

I - dois representantes da Instituição de Ensino Superior, pela mesma indicados, para mandato de dois anos;

II - três representantes da entidade representativa dos estudantes, pela mesma indicados, para mandato de um ano;

III - um representante do Ministério Público Estadual, pelo mesmo indicado, para mandato de dois anos;

IV - dois representantes de entidades organizadas da sociedade civil, estabelecidas no município sede da respectiva Instituição de Ensino Superior, eleitos em foro civil específico, para mandato de dois anos; e

V - um representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, com a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo primeiro: Cada Comissão definirá normas para o seu funcionamento e exercício de suas competências. Compete à Comissão de Fiscalização de Bolsas, os critérios para concessão, obtenção e manutenção.

Parágrafo segundo: Subcomissões consultivas, compostas por representantes de turma ou curso, eleitos pelo voto direto de seus pares, serão instituídas em cada Comissão para auxiliar na fiscalização de todas as etapas da concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, vedada a participação de candidatos a bolsas de estudo.

Capítulo 11

DO PERÍODO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Artigo 35. A Bolsa do Artigo 170 será distribuída, de acordo com os créditos **matriculados no momento da inscrição eletrônica para a Bolsa do Artigo 170**, respeitando o item III do Artigo 23 e Artigo 26 do presente Edital.

Artigo 36. As Bolsas de Estudos custearão parcialmente as mensalidades dos acadêmicos com carência econômica, cujos valores corresponderão no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) **do valor da mensalidade**.

Parágrafo primeiro: O acadêmico que for beneficiado com a Bolsa do Artigo 170, e **após incluir ou excluir créditos**, ficará ciente de que seu percentual e valor de bolsa poderão sofrer alterações.

Parágrafo segundo: As Bolsas de Estudos relativas ao primeiro semestre de 2012 serão concedidas conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação (SED) a serem repassadas à Fundação Uniplac na assinatura do convênio de 2012.

Capítulo 12

DO RESULTADO PRELIMINAR DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 37. Os pedidos deferidos e indeferidos da Bolsa do Artigo 170 serão divulgados no dia **03/04/2012**, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.

Artigo 38. A publicação dos resultados será afixada em murais da Universidade, na *internet* www.uniplac.net e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 13

OS RECURSOS E RESULTADO FINAL

Artigo 39. O acadêmico que deseja interpor recursos ao resultado da bolsa de estudo, disporá de dois dias, **04 e 05 de Abril de 2012**, para fazê-lo, através de justificativa por escrito e fundamentada no setor de Protocolo da Instituição e endereçada ao SAE.

Artigo 40. O resultado dos recursos, bem como a divulgação dos beneficiados com a Bolsa do Artigo 170, será divulgado no dia **11 de Abril de 2012** podendo ser prorrogado a critério da

Universidade, afixado em murais, na *internet* www.uniplac.net/bolsas e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 14

DAS DENÚNCIAS

Artigo 41. As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa através de documento entregue no protocolo geral da Instituição, no canal direto, telefone e e-mail (sae@uniplac.net), que será encaminhado a Comissão de Fiscalização de Bolsas. É importante ressaltar, que a prática de efetuar uma denúncia deve ser realizada com seriedade e fundamento, pois a mesma desencadeará diligências e providências investigativas.

Parágrafo primeiro. A UNIPLAC se reserva o direito de abrir investigação de ofício, independente de denúncia.

Artigo 42. Recebida a denúncia, a Comissão de Fiscalização de Bolsas encaminhará para a investigação e apuração dos fatos denunciados, que será feita por uma Assistente Social, a qual emitirá seu parecer e encaminhará à Procuradoria Jurídica da Fundação Uniplac, para tomada de providências.

Artigo 43. Comprovados os fatos noticiados na denúncia, a Comissão de Fiscalização, de acordo com a gravidade dos fatos ou irregularidades constatados, decidirá pela aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos;
- c) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos e impossibilidade de participação em futuros processos de seleção;
- d) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos, impossibilidade de participação em futuros processos de seleção e envio da documentação ao Ministério Público, nos casos previstos no art. 14, § 2º da Lei Complementar Estadual n. 285/05.

Parágrafo único: O resultado das denúncias, será apresentado através de relatório para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudos e apresentada de forma quantitativa, reservando o nome do denunciado e dos denunciantes, para a comunidade interna da Uniplac.

Capítulo 15

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Artigo 44. O acadêmico terá seu benefício suspenso ou cancelado se:

- a) A falsificação de documento ou informações através de denúncia, se comprovada;
- b) Trancar, desistir, cancelar ou transferir a matrícula para outra instituição de ensino superior;
- c) Passar a cursar mais de uma graduação no mesmo período;
- d) Passar a cursar graduação e pós-graduação no mesmo período;
- e) Ser beneficiado com outra modalidade de bolsa ou financiamento;
- f) Concluir o curso de graduação;
- g) Constatação de que o acadêmico possui curso superior;
- h) Quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados por ocasião da inscrição e no decorrer do processo de avaliação documental;
- i) Quando o aluno, a qualquer tempo, for chamado para entrevista e não comparecer e/ou não entregar qualquer documento na data determinada na entrevista pelo profissional da comissão técnica e/ou apresente documentos que comprovem irregularidades no recebimento da bolsa;
- j) Não efetuar o pagamento da matrícula/mensalidade, dentro do prazo de 30 dias após o vencimento;
- k) Não assinar a prestação de contas referente a concessão da bolsa;
- l) Ter aproveitamento inferior a 75% dos créditos matriculados, se for o caso;
- m) Não estiver regularmente matriculado no primeiro semestre de 2012 (janeiro a junho);
- n) Não entregar Termo de Adesão, Folha Ponto e Relatório Final, conforme Artigo 46 do presente Edital;
- o) Não entregar de quaisquer documentos nas datas previstas;
- p) Existir incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
- q) Apresentar documentos ilegíveis;
- r) Ter renda mensal per capita superior a 02 salários mínimos (com base no salário mínimo nacional vigente).

Capítulo 16

DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS – AÇÃO SOCIAL

Artigo 45. O aluno beneficiado com Bolsa do Artigo 170 deverá comprovar participação em Programas e Projetos Sociais – Ação Social de 20 horas semestrais, mediante inscrições em projetos indicados e coordenados pela Uniplac.

Parágrafo único: As atividades sócio-educativas serão prestadas em algumas das seguintes atividades:

- Participação nas atividades coordenadas pelo Campus em que está matriculado, desenvolvidas através de seus Projetos de Extensão;
- Participação em campanhas de estímulo à cidadania, com visão educativa.

Artigo 46. O acadêmico beneficiado com a bolsa do Artigo 170 deverá encaminhar ao SAE através do setor de protocolo:

- **TERMO DE ADESÃO** assinada pelo professor/coordenador do projeto e/ou instituição – até **07/05/2012**, no setor de Protocolo.
- **FOLHA PONTO** assinada pelo professor/coordenador do projeto e/ou instituição da qual tenha se inscrito e participado até **04/06/2012**, no setor de Protocolo, sob pena de devolução dos valores recebidos e desclassificado em novas modalidades de bolsa nos anos vindouros.
- **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS** (ação social), que deverá ser entregue junto com a folha ponto até **04/06/2012**, no setor de Protocolo.

Parágrafo primeiro: Após essas datas, sob nenhuma circunstância será recebida a documentação solicitada.

Parágrafo segundo: O aluno que não apresentar nos prazos estabelecidos os documentos comprobatórios da **AÇÃO SOCIAL**, deverá restituir as parcelas recebidas e não receberá o benefício no semestre seguinte.

Capítulo 17

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47- O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentação apresentada pelo próprio estudante.

Artigo 48. No final do processo serão sorteados aleatoriamente estudantes beneficiados com bolsas de estudo, os quais serão visitados bem como averiguada novamente toda sua documentação e em caso de omissão de dados e/ou informações, estarão sujeitos as disposições deste edital.

Artigo 49. Ao preencher sua inscrição para o processo seletivo da bolsa do Artigo 170, via *Internet*, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como

aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica do Artigo 170 da UNIPLAC, em casos omissos e/ou em situações não previstas neste Edital.

Artigo 50. O acadêmico/bolsista beneficiado poderá, a qualquer tempo, ser chamado para prestar esclarecimentos ou entregar documentos que se fizerem necessário. O acadêmico/bolsista poderá ser desclassificado, bem como ter sua bolsa suspensa ou cancelada, caso os esclarecimentos e as documentações solicitadas não sejam suficientes para a manutenção da bolsa.

Artigo 51. O acadêmico que for beneficiado com a Bolsa do Artigo 170, deve comparecer ao SAE para efetuar a assinatura da PRESTAÇÃO DE CONTAS do recebimento do valor da sua bolsa, sob pena de suspensão do benefício e/ou ressarcimento.

Artigo 52. O acadêmico beneficiado com Bolsa Cidadã, Bolsa Grupo de Pesquisa, Bolsa Extensão, Bolsa Monitoria, Bolsa Atleta, Bolsa Convênio, Financiamento Estudantil – FIES, Crédito PRAVALER, Bolsa de Estágio/Trabalho, Bolsas Prefeituras/Vagas Ociosas, Programa Universidade para Todos – PROUNI, Bolsa Funcionário, Bolsa Dependente/Funcionário, Bolsa Empresa ou Terceiros, etc. poderá inscrever-se para a Bolsa do Artigo 170 e caso seja beneficiado deverá optar por um dos benefícios.

Artigo 53. As dúvidas e questões referentes a este Edital serão resolvidas, mediante provocação escrita, via e-mail (sae@uniplac.net) ou via protocolo, pelo interessado e dirigido ao SAE.

Artigo 54. Para fins do presente Edital, entende-se como pensão residencial, o aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de terceiros. Devem ser descontados os gastos com água, luz, alimentação, dentre outros que possam estar embutidos no valor da pensão.

Artigo 55. Para fins do presente Edital, entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que dependem e/ou contribuem para uma mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços. O fato do grupo familiar não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas não caracteriza independência econômica do candidato, se as demais despesas suas são custeadas por familiares.

Artigo 56. Os casos omissos serão decididos pelo Serviço de Atendimento ao Estudante - SAE.

Lages, 21 de dezembro de 2011.

Elusa de Fátima Camargo de Oliveira Machado
Diretora Executiva